

EXM^a SRA. DRA. JUÍZA DE DIREITO DA 1^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.

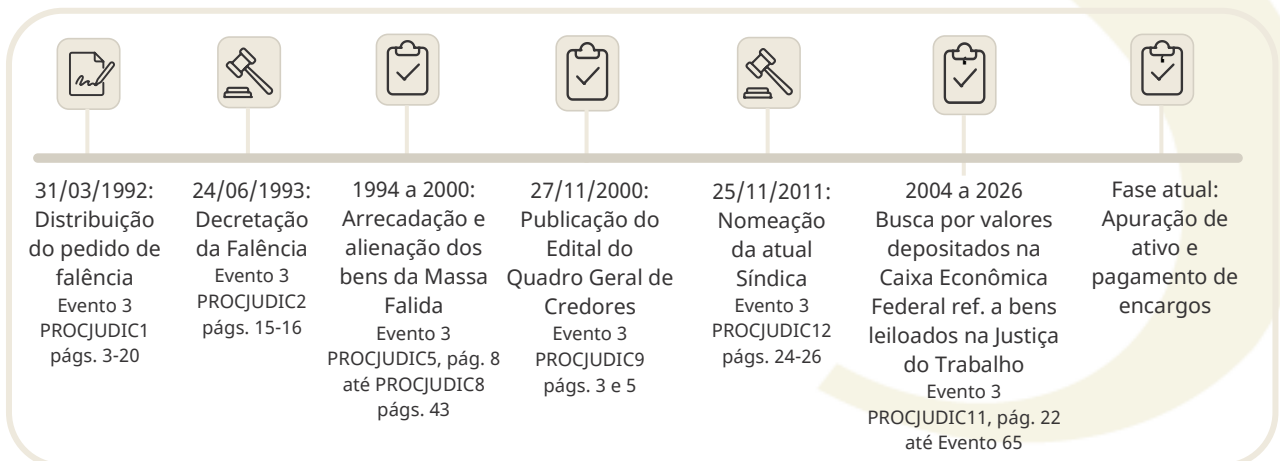
Proc. nº 5000496-35.2003.8.21.0015.

MASSA FALIDA DE RGS INDÚSTRIA FONOGRÁFICA LTDA, por sua **Síndica**, nos autos da **FALÊNCIA**, vem respeitosamente ante V. Ex^a, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 67, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pelo Decreto Lei 7.661/45, informando a **data da decretação da falência, em 24/06/1993**, os principais atos já realizados e o estágio atual do processo:



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Foram publicados os seguintes editais na presente falência:

EDITAL	EVENTO
Edital de Falência, art. 16 do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC3, pág. 23
Edital do Quadro Geral de Credores, art. 96 do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC9, págs. 3 e 5
Edital de aviso do art. 114 do DL 7.661/45	Evento 3, PROCJUDIC15, pág. 47

III – EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS:

3. No caso, não foram apurados crimes falimentares em face da prescrição da pretensão punitiva, nos termos do art. 132, §1º, do DL 7.661/45 e Súmula 147 do STF c/c art. 199 do mesmo diploma legal, conforme manifestação o anterior Síndico de 23/08/2000 (**Evento 3, PROCJUDIC8, pág. 48**) e subsequente parecer do Ministério Público (**Evento 3, PROCJUDIC9, pág. 1**).

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Registro que não foi ajuizada ação de responsabilização dos sócios e/ou administradores da falida.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. Conforme consta nos autos, o ativo arrecadado na presente falência decorre da alienação dos bens arrecadados no leilão realizado em 20/03/2000, pelo valor nominal de R\$ 13.220,00 (**Evento 3, PROCJUDIC8, págs. 32-43**).

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados que não tenham sido alienados.

VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem adotadas quanto a arrecadação de ativos/bens. No entanto, se faz necessária deliberação do juízo acerca do pedido de bloqueio de valores perante a Caixa Econômica Federal, referente a depósito judicial realizado em 31/03/1995 nos autos da reclamatória trabalhista nº 00226.231/92-5 que posteriormente foi disponibilizado à falência (**Evento 60**).

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. O Quadro Geral de Credores foi elaborado pelo anterior síndico Ary I. de Carli e publicado no DJE em 27/11/2000, nos termos do art. 96 do Decreto-Lei nº 7.661/45, sem impugnações, conforme certidão lavrada em 20/04/2001. (Evento 3, PROCJUDIC8, pág. 47; PROCJUDIC9, págs. 3-5 e PROCJUDIC10, Pág. 4).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

9. Até o momento foram realizados os seguintes pagamentos, referentes a dívidas e encargos da Massa Falida:

DESCRIÇÃO	VALOR	COMPROVANTE
Reembolso despesas anterior Síndico	R\$ 396,00	Evento 3, PROCJUDIC11, págs. 7-10 e 20
Reembolso despesas anterior Síndico	R\$ 201,44	Evento 3, PROCJUDIC10, págs. 48-50 e PROCJUDIC11, págs. 1 e 38
Custas processuais	R\$ 3.552,20	Evento 3, PROCJUDIC13, págs. 25-31
Remuneração atual Síndica	R\$ 2.196,23	Evento 3, PROCJUDIC15, págs. 2, 15, 23-24, 26-27 e 39
TOTAL	R\$ 6.345,87	

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

10. Não há quaisquer incidentes falimentares em tramitação em face da Massa Falida.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

11. Não foram identificadas execuções individuais ou fiscais ativas em tramitação contra a Massa Falida.

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

12. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

13. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que se encontram **pendentes de análise** pelo juízo os pedidos formulados por essa Síndica do **Evento 60**, os quais já contam com parecer favorável do Ministério Público (**Evento 65**), fins de que:

- seja expedido novo ofício ao Banrisul determinando a vinculação do saldo ainda existente na conta nº 0670.110545.0.83 (zerar a conta) ao presente processo eletrônico;
- seja realizado o bloqueio via SISBAJUD nas contas da Caixa Econômica Federal, pelo valor atualizado de R\$ 35.051,07, referente ao depósito disponibilizado pela Justiça do Trabalho em 1995.

14. Por outro lado, encontram-se **pendentes de cumprimento** a expedição de alvará de R\$ 4.000,00 em favor do ex-patrono da Massa Falida, Dr. Vinícius Ludwig Valdez (**dados bancários: Banrisul, Ag. 0871, Conta 06.175742.0-2, Giacomini e Valdez Advogados Associados, CNPJ 01.561.395/0001-64**), **conforme decisões do Evento 3, PROCJUDIC16, págs. 18-19 e Evento 21**, bem como o pagamento das custas finais pelo valor atualizado de R\$ 301,58, não se opondo quanto à imediata expedição do respectivo alvará eletrônico em favor do Estado do RS.

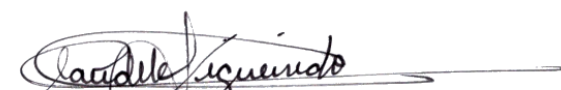
XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

15. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que a presente falência conta saldo de **R\$ 76.903,86**, conforme extratos anexos.

DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o com ulterior remessa da presente demanda falimentar ao Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 22 de junho de 2026.

P. deferimento.


Claudete Figueiredo – Síndica
OAB/RS 62.046


Henrique Gama
OAB/RS 85.190